



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 12 / 09 / 2024

*Cera Lucia Sá*  
Gerência Executiva de Registro de Ato:  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.378 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao *caput* do art. 1º da Lei nº 13.098, de 14 de março de 2024, para corrigir o número da matrícula do imóvel doado ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR).

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 1º da Lei nº 13.098, de 14 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) um terreno integrante do acervo imobiliário do Estado da Paraíba, com área de 31.254,25m<sup>2</sup>, localizado no município de Patos-PB, conforme matrícula n.º 21.763, registrado no Cartório Carlos Trigueiro da Comarca de Patos-PB.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de setembro de 2024; 136º da Proclamação da República.

*[Assinatura]*  
JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO  
Governador